



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018



**CONTRATO N.º 17/2019**

**CONTRATO N.º 17/2019** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA ROYALES LTDA-EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ROYALES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 24.178.090/0001-73, com endereço na av. Jarú, 3261, sala A – Setor 05 – Ariquemes/RO, CEP. 76.870-653, fone (69) 99608-9864, email: construtora albu@gmail.com/david\_speed\_s@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor David Augusto Albuquerque, inscrito no CPF-MF n.º 528.589.442-53 e portador do RG n.º 886149 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 15/2019, no Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 28544/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 15/2019 e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Bens), nota de empenho n.º 2019NE001003 de 30/7/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I - O contrato será executado de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

I - Estão estabelecidas no Caderno de Especificações (ID 32-fls. 362/393) - Anexo I do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA**

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo Único – os preços são fixos e irrevogáveis.

II – Valor Global do Contrato R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e deverá vir acompanhada das certidões e seguintes documentos relacionados abaixo:

a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

d) Guia da Previdência Social (GPS), contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

V - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

VI - O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor contratado.

VII - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/CAU/RO.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{TX}{100} I = \frac{6}{100} I = 0,00016438$

365

365



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### XIII – Da garantia Contratual

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada quanto aos parágrafos primeiro e segundo supracitados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Das Obrigações da Contratada:

a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;

b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;

c) executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

- d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) registrar o contrato junto ao CREA/RO ou CAU/RO, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências do projetos de arquitetura em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

- l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;
- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.

**Obrigações da Contratante:**

a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

II - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA**

A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

I - A vigência da contratação, iniciará da assinatura do contrato até a quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados.

### **CLÁUSULA ONZE - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços serão executados no prédio que abriga a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, situado na Rua Floriano Peixoto, 411 – Centro – Pimenta Bueno/RO.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

a1) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Deixar a contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

b1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “b”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Deixar a contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

c1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “c”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

II - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

III - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRT – 14ª Região.

IV - A ausência do Diário de Obra, ou desatualização das informações nele contidas, implicará na determinação de paralisação da obra até que seja sanada a irregularidade, mantendo-se a contagem do prazo de execução do objeto.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE**

13.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

13.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

f) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

g) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**Resolução n.º 98/2012 do CSJT:**

a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**Da Recomendação n.º 29/2009 – CNJ:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

I - A Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até trabalhadores;
- c) As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

**Resolução nº 131/2013 – CSJT:**

a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

**Da Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ:**

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral -TSE;
- c) Estadual ou Distrital
- d) Militar -STM
- e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;
- f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N.º 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 15/2019 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 28544/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N.º 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** servidor responsável pela fiscalização do Contrato;

b) **LUIZ GONZAGA MOTA** servidor como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28544/2018

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

I - Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

II - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 5 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lélio Lopes Ferreira Júnior  
Diretor Geral do TRT-14ª Região  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
David Augusto Albuquerque  
CONST. ROYALES LTDA-EPP  
CONTRATADA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 - UASG 80002

Nº Processo: MA 757/2019. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de SEGURO para cobertura das instalações dos imóveis próprios e locados do TRT11, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. tefé, Nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00026-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00026-2019). Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS  
Diretora da Divisão de Licitação e Contratos

(SIASGnet - 07/08/2019) 80002-00011-2019NE000093

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: TRT MA-105/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços n.ºs 52 a 60/2019, referentes ao Pregão Eletrônico n.º10/2019. Fundamentação legal: Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, Decreto n. 7.892/13. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material para manutenção corretiva e preventiva no cabeamento estruturado do sistema de redes de computadores e telefonia. FORNECEDORAS e VALORES REGISTRADOS: 1) J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA - R\$160,92; 2) SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP - R\$16.583,00; 3) NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP - R\$1.272,90; 4) SNA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME - R\$143,15; 5) HPL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP - R\$1.027,00; 6) PELSTER TECNOLOGIA LTDA - ME - R\$2.512,10; 7) OW - ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - R\$11.667,05; 8) A FERRAGISTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS - R\$ 1.823,06; 9) MOSAICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP - R\$160,00. Vigência: 01/08/19 a 31/07/20. Data e assinaturas: 01/08/2019; Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa - TRT11; Jordan Silveira Brandão Junior, Paulo Sergio Limão, Nydia Martins Teixeira Bissoqui, Sandro Jobim Colares, Alcilene Moreira dos Santos, William Assis Oliveira Hora, André de Siqueira Neu Junior, Aparecida Dourado de Brito, Sandra Maria Ferreira Ramos, respectivamente pelas Fornecedoras.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: ACT 5802/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC. Objeto: Conjugação de esforços para a realização de projetos e ações destinadas ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem. Vigência: 2 anos a contar da assinatura. Data da assinatura: 24-7-2019. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente; Maria de Lourdes Leiria, Gestora Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Teresa Reginal Cotosky, Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil. Pela CELESC: Cleicio Poletto Martins, Diretor-Presidente; Claudine Furtado Anchite, Diretora de Gestao Corporativa e Fábio Valentim da Silva, Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 26/2019

Processo TRT n. 9.125/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (CNPJ n. 07.797.967/0001-95). Objeto: Disponibilização de ferramenta de pesquisas de preços, denominado Banco de Preços pela Contratada, pelo período de 12 (doze) meses. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 02122057142560025, Nota de Empenho: 2019NE000577. Valor total do contrato: R\$ 8.598,50 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de setembro de 2019. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio-Administrador, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de microfones e afins, com a finalidade de atender às necessidades da Escola Judiciária - EJUJ e Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção - CAEMA deste Egrégio Regional, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 26/08/2019.

Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras Informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico [nl@trt13.jus.br](mailto:nl@trt13.jus.br) (Protocolo TRT n.º 790/2019).

João Pessoa/PB, 7 de agosto de 2019.  
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de desinsetização, imunização e limpeza das caixas d'água e cisternas das edificações pertencentes ao TRT da 13ª Região, nas dependências de todas as áreas dos Edifícios localizados na Capital e de todas as Unidades do Interior do Estado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

A licitação está prevista para as 14:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 26/08/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Outras Informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico [nl@trt13.jus.br](mailto:nl@trt13.jus.br) (Protocolo TRT n.º 4.547/2019).

João Pessoa/PB, 7 de agosto de 2019.  
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

PROAD Nº 6244-2019.

O TRT-14ª Região, torna pública, à aquisição de 16 portais detectores de metais, referente à adesão a Ata de Registro de Preços n. 73/2018, com vigência até 23/12/2019 (fls. 10/13 ou doc. 5), decorrente do Pregão Eletrônico n. 37/2018, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional. Valor Total: R\$ 199.680,00. Empresa Fornecedora: DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Amparo Legal: art. 15 do Decreto n. 7.892, de 23/01/2013, conforme competência no art. 11 da Portaria n. 0001, de 02/01/2019, c/c o § 1º do artigo 34 da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019.

Porto Velho, 12 de julho 2019.  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral

## EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

PROAD Nº 30837-2018.

O TRT-14ª Região, torna pública, à aquisição de servidores em lâmina tipo blade, registrado na Ata de Registro de Preços n. 086/18-A, com vigência até dia 20/12/2019, pertencente ao Pregão Eletrônico n. 86/18 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em que este Tribunal figura como coparticipante. Valor Total: R\$ 672.000,00. Empresa Fornecedora: ZOOM TECNOLOGIA LTDA. Amparo Legal: art. 15 do Decreto n. 7.892, de 23/01/2013, conforme competência do § único, do art. 11 da Portaria n. 0001, de 02/01/2019, c/c o § 1º do artigo 34 da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019.

Porto Velho, 3 de julho 2019.  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

PROAD Nº 2501-2019.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente a contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de 3º nível em extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário e fornecimento de placas de identificação.

Empresa Vencedora: GLOBAL EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, conforme Ata da Sessão Pública (Id. 61), e Relatório da Pregoeira (Id. 63). Valor Total: R\$ 98.250,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 11, inciso II, da Portaria GP n. 0001, de 02/01/2019.

Porto Velho, 31 de julho de 2019.  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 7037/2019. Objeto: contratação de empresa, com o objetivo de ministrar o curso ARGUMENTAÇÃO E LOGÍSTICA NA LINGUAGEM JURÍDICA, na modalidade à distância, com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas, destinado a 100 (cem) servidores deste Tribunal, em duas Turmas, sendo a 1ª Turma de 5 a 30-8-2019, e a 2ª Turma de 30-9 a 31-10-2019. Empresa: INSTITUTO EDUCERE LTDA. Valor: R\$ 17.000,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário. Reconhecimento: Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, Diretor da Escola Judicial do TRT-14ª Região.

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 28544/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA ROYALES LTDA-EPP, CNPJ N.º24.178.090/0001-73. Objeto: Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 15/2019 e Proposta de Preços. Vigência: a partir de 05/08/2019 até a quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados. Assinado: 05/08/2019. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa: 3390.39.16, nota de empenho n.º 2019NE001003 de 30/7/2019, correspondendo ao Valor Global do Contrato de R\$ 166.000,00. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2019/REIT-CIES-REIT-PROEX/REIT

PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 3482/2019. Convenientes: TRT-14ª REGIÃO e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO, CNPJ N.º 10.817.343/0001-05.

Objeto: proporcionar aos estudantes devidamente matriculados no IFRO nos cursos de educação profissional e tecnologia de nível médio e educação superior, a realização de estágio educacional obrigatório e não obrigatório para os estudantes do IFRO, na qualidade de bolsistas, junto ao Concedente TRT14, de acordo com as condições e vagas existentes. Vigência: 60 meses, contada a partir da última assinatura do convênio, dia 5/8/2019. Assinado: 5/8/2019. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e, de outro, o Reitor senhor Uberlando Tiburtino Leite, representante da contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 214/2019 - Aquisição eventual de materiais de consumo para uso no almoxarifado. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 20/08/19, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 2º, Campinas/SP.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA  
Equipe de Apoio

